CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

COMISSÕES PERMANENTES

PARECER

Projeto de Lei nº. 092/21
Origem: Poder Executivo

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, reunida extraordinariamente em 08/10/21, para apreciar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 092/2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, após analisar a matéria, esta Comissão exara o seguinte parecer:

1- o Projeto de Lei nº 092/21, dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para ingressar como participante do convênio celebrado pelo Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN- e o Município de Cajati, visando a implantação do pátio Municipalizado para recolhimento de veículos decorrentes de infrações às leis de Trânsito e sinistros;
2- antes dos questionamentos iniciais, não obstante ao Parecer a ser exarado por esta Comissão, se faz necessária a correção de duas falhas pontuais no texto da proposta, sendo a primeira no art. 1º a Portaria DETRAN citada é a de número 213 de 05/10/2018, e no parágrafo 2º do artigo 1º, o Município a quem cabe a delegação de competência é o Município de Ilha Comprida
3- não obstante aos eventuais benefícios da proposta, esta Comissão, acata o Parecer da Douta Procuradoria Jurídica da Câmara, em anexo, que em suma, entende que a proposta contem vício de constitucionalidade, vez que a celebração de convênios pelo Município, não está indexada à autorização do Legislativo, conforme prevê o inciso XIV do artigo 9º da Lei Orgânica, sendo desnecessária a autorização solicitada conforme a decisão dos Tribunais;
4- desta forma, esta Comissão se manifesta pela **inconstitucionalidade** da proposta;
5- é o entendimento, que seja o presente parecer encaminhado ao Douto e Soberano Plenário para apreciação, observada para sua rejeição o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara na forma do artigo 67 do Regimento Interno desta Casa e em caso de rejeição do presente parecer, que a proposta seja submetida à para apreciação, observado o quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara, na forma do parágrafo 2º do artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

SALA DAS COMISSÕES EM, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emerson Rodrigues
Presidente

Milton Cesar Pires
Relator

Rogério Lopes Revitti
Membro